



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA À SAÚDE

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

VIGÊNCIA: JULHO/2023

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAVAS	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	3.460,38	2.000,00	5.460,38
		IV	3.417,66	2.000,00	5.417,66
		III	3.375,47	2.000,00	5.375,47
		II	3.333,80	2.000,00	5.333,80
		I	3.292,64	2.000,00	5.292,64
	PRIMEIRA	V	3.212,33	2.000,00	5.212,33
		IV	3.172,68	2.000,00	5.172,68
		III	3.133,51	2.000,00	5.133,51
		II	3.094,82	2.000,00	5.094,82
		I	3.056,62	2.000,00	5.056,62
	SEGUNDA	V	2.982,06	2.000,00	4.982,06
		IV	2.945,24	2.000,00	4.945,24
		III	2.908,88	2.000,00	4.908,88
		II	2.872,97	2.000,00	4.872,97
		I	2.837,50	2.000,00	4.837,50
	TERCEIRA	V	2.768,30	2.000,00	4.768,30
		IV	2.734,12	2.000,00	4.734,12
		III	2.700,36	2.000,00	4.700,36
		II	2.667,02	2.000,00	4.667,02
		I	2.634,10	2.000,00	4.634,10
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	2.768,31		2.768,31
		IV	2.734,13		2.734,13
		III	2.700,37		2.700,37
		II	2.667,03		2.667,03
		I	2.634,11		2.634,11
	PRIMEIRA	V	2.569,86		2.569,86
		IV	2.538,14		2.538,14
		III	2.506,80		2.506,80
		II	2.475,85		2.475,85
		I	2.445,29		2.445,29
	SEGUNDA	V	2.385,65		2.385,65
		IV	2.356,20		2.356,20
		III	2.327,10		2.327,10
		II	2.298,38		2.298,38
		I	2.270,00		2.270,00
	TERCEIRA	V	2.214,64		2.214,64
		IV	2.187,30		2.187,30
		III	2.160,29		2.160,29
		II	2.133,62		2.133,62
		I	2.107,28		2.107,28

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 5.237, de 16/12/2013 a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do QPDF, organizada em classes e padrões, composta pelos cargos de agente de vigilância ambiental e agente comunitário de saúde, substituindo a Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, criada pela Lei nº 3.716, de 09/12/2005, alterada pelas Leis nº 3.870/2006 e 4.440/2009, estabelecendo inclusive tabela de correlação.

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Lei 5.237/2013 dispõe que: Os atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, de caráter irrevogável e irretratável, em até noventa dias após a publicação desta Lei, fazer opção para integrar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, na forma do Anexo II. (art. 20, lei 5.237/13)

§ 1º Nos casos de afastamentos e licenças legais, a opção pode ser feita até o primeiro dia subsequente ao seu término.

§ 2º Somente pode valer-se dos termos deste artigo o agente de vigilância ambiental em saúde e o agente comunitário de saúde que tenha convalidado sua participação em processo seletivo ou concurso público na forma do art. 198, § 4º, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como os que cumpriram os requisitos previstos no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 3º Os agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde que não façam opção permanecem na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no quadro em extinção.

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas (art. 14, da Lei 5.237/2013).

Gratificação de Titulação – GT criada pela Lei nº 5.237/13, concedida aos integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde e calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais e condições a seguir: (art. 15 da Lei 5.237/2013).

I – quinze por cento, no caso de o servidor possuir curso de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

II – dez por cento por conclusão de curso graduação;

III – oito por cento no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

§ 1º Os diplomas ou certificados previstos nos incisos I e II só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deve estabelecer os critérios a serem utilizados para concessão da GT de que trata este artigo.

§ 3º A GT não pode ultrapassar o percentual de trinta por cento do vencimento básico.

§ 4º A GT é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 5º O diploma ou o certificado apresentado para fins de percepção da GT não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

Gavas – Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde, criada pela Lei nº 7.098/2022, é concedida aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, em caráter permanente e precário, no valor de R\$ 2.000,00, exclusivamente aos servidores especificados no art. 1º da Lei nº 5.237/2013, aos ATIVOS/INATIVOS.

LEI Nº 5.237/ 2013 - Art. 14. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas.

Lei nº 7.161/2022 - A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - **GIABS** e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** são devidas aos Agentes Comunitários de Saúde – **ACS**, da Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013.